



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO-TC-14318/14

Poder Legislativo. Município de Aroeiras. Procedimento Licitatório – Regularidade.

ACÓRDÃO AC1-TC - 0001 / 2015

RELATÓRIO

1. Órgão de origem: Câmara Municipal de Aroeiras.
2. Tipo de Procedimento Licitatório: Convite nº 02/13, seguido do Contrato 02/13, celebrado com a Sr^a Lucélia de Fátima Silva, no valor de R\$ 20.520,00.
3. Objeto do Procedimento: Locação de um veículo utilitário (Camionete L200-Outdoor) para ficar à disposição e atender às necessidades da Câmara Municipal.
4. Relatório da Auditoria: A DILIC, constatando que os preços estão compatíveis aos praticados no mercado, e que o presente processo está instruído nos termos do que dispõe a Lei 8666/93, considerou regulares o procedimento licitatório e o contrato dele decorrente.
5. Parecer do Ministério Público Junto ao Tribunal: Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato decorrente.

VOTO DO RELATOR

Diante das constatações do Órgão Auditor, voto pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato decorrente, determinando-se o arquivamento do processo.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

*Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo supra indicado, ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em **julgar regulares** o procedimento licitatório e o contrato decorrente, determinando-se o arquivamento do processo.*

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Plenário Min. João Agripino Filho

João Pessoa, 22 de janeiro de 2015.

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator*

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE